

## ATUAÇÃO EM AUDITORIA INDEPENDENTE NAS INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)

LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES ABAIXO.

01 - O examinando receberá do fiscal o seguinte material:

a) este Caderno, com os enunciados das 25 (vinte e cinco) questões objetivas e das 2 (duas) questões dissertativas, sem repetição ou falha, com a seguinte distribuição:

QUESTÕES OBJETIVAS		QUESTÕES DISSERTATIVAS	
Questões	Pontos por questão	Questões	Pontos por questão
1 a 25	2,0 cada	26 e 27	25,0 cada
Total: 50,0 pontos		Total: 50,0 pontos	
TOTAL: 100,0 pontos			

b) um **Caderno de Respostas** para o desenvolvimento das questões dissertativas, grampeado ao **CARTÃO-RESPOSTA** destinado às marcações das respostas das questões objetivas formuladas nas provas.

**Obs.:** O material desenvolvido nas folhas de rascunhos não será levado em consideração para a correção das provas.

02 - O examinando deve verificar se este material contém todas as folhas, se está em ordem e se o seu nome e número de inscrição conferem com os que aparecem no **CARTÃO-RESPOSTA**. Caso não esteja nessas condições, o fato deve ser **IMEDIATAMENTE** notificado ao fiscal.

03 - Após a conferência, o examinando deverá assinar, no espaço próprio do **CARTÃO-RESPOSTA**, à **caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente**.

04 - No **CARTÃO-RESPOSTA**, a marcação das letras correspondentes às respostas certas deve ser feita cobrindo a letra e preenchendo todo o espaço compreendido pelos círculos, à **caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente**, de forma contínua e densa. A leitura ótica do **CARTÃO-RESPOSTA** é sensível a marcas escuras, portanto, os campos de marcação devem ser preenchidos completamente, sem deixar claros.

Exemplo: (A) ● (C) (D) (E)

05 - O examinando deve ter muito cuidado com o **CARTÃO-RESPOSTA**, para não o **DOBRAR, AMASSAR** ou **MANCHAR**. O **CARTÃO-RESPOSTA SOMENTE** poderá ser substituído se, no ato da entrega ao examinando, já estiver danificado.

06 - Imediatamente após a autorização para o início das provas, o examinando deve conferir se este **CADERNO DE QUESTÕES** está em ordem e com todas as páginas. Caso não esteja nessas condições, o fato deve ser **IMEDIATAMENTE** notificado ao fiscal.

07 - As questões objetivas e as questões dissertativas são identificadas pelo número que se situa acima de seu enunciado.

08 - Para cada uma das questões objetivas, são apresentadas 5 (cinco) alternativas classificadas com as letras (A), (B), (C), (D) e (E), só uma respondendo adequadamente ao quesito proposto. O examinando só deve assinalar **UMA RESPOSTA**: a marcação em mais de uma alternativa anula a questão, **MESMO QUE UMA DAS RESPOSTAS ESTEJA CORRETA**.

09 - **SERÁ ELIMINADO** deste Exame de Qualificação Técnica o examinando que:

a) for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro examinando;

b) portar ou usar, durante a realização das provas, aparelhos sonoros, fonográficos, de comunicação ou de registro, eletrônicos ou não, tais como agendas, relógios de qualquer natureza, *notebook*, transmissor de dados e mensagens, máquina fotográfica, telefones celulares, *paggers*, microcomputadores portáteis e/ou similares;

c) se ausentar da sala em que se realizam as provas, durante a realização das mesmas, levando consigo o **CADERNO DE QUESTÕES** e/ou o **Caderno de Respostas das Questões Dissertativas** grampeado ao **CARTÃO-RESPOSTA**;

d) se recusar a entregar o **Caderno de Respostas das Questões Dissertativas** grampeado ao **CARTÃO-RESPOSTA**, quando terminar o tempo estabelecido;

e) não assinar a **LISTA DE PRESENÇA** e/ou o **CARTÃO-RESPOSTA**.

**Obs.:** Será permitida a saída definitiva do examinando da sala de provas somente após **2 (duas) horas** do seu início, sendo também liberada a entrega do **CADERNO DE QUESTÕES** no momento de sua saída.

10 - O examinando deve reservar os **30 (trinta) minutos** finais para marcar seu **CARTÃO-RESPOSTA**. Os rascunhos e as marcações assinaladas no **CADERNO DE QUESTÕES NÃO SERÃO LEVADOS EM CONTA**.

11 - O examinando deve, ao terminar as provas, entregar ao fiscal o **Caderno de Respostas das Questões Dissertativas** grampeado ao **CARTÃO-RESPOSTA** e **ASSINAR** a **LISTA DE PRESENÇA**.

12 - O **TEMPO DISPONÍVEL PARA ESSAS PROVAS DE QUESTÕES OBJETIVAS E DISSERTATIVAS É DE 4 (QUATRO) HORAS**, já incluído o tempo para a marcação do seu **CARTÃO-RESPOSTA**.

13 - As questões e os gabaritos das provas objetivas serão divulgados, no primeiro dia útil seguinte ao da realização das mesmas, no endereço eletrônico da **FUNDAÇÃO CESGRANRIO** (<http://www.cesgranrio.org.br>).

## QUESTÕES OBJETIVAS

1

A um auditor independente, que já presta serviço de auditoria, foi solicitado também realizar uma avaliação para auxiliar o cliente em suas obrigações de apresentação de relatórios fiscais. Tais relatórios poderão ser utilizados para fins de planejamento tributário. Considere-se que os resultados dessa avaliação não terão efeito direto nas demonstrações contábeis e que haverá cobrança pelo serviço prestado. Se aceita aquela prestação de serviço, há necessidade de avaliação sobre os fatores relacionados às ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais.

Segundo a NBC PA 400, são duas as ameaças:

- (A) ameaça de interesse próprio e ameaça de familiaridade
- (B) ameaça de defesa de interesse do cliente e ameaça de intimidação
- (C) ameaça de defesa de interesse do cliente e ameaça de autorrevisão
- (D) ameaça de familiaridade e ameaça de intimidação
- (E) ameaça de intimidação e ameaça de autorrevisão

2

A NBC PA 11 relaciona quatro tipos de relatórios da revisão pelos pares. Um deles é chamado de "Relatório de Revisão de Sistema de Qualidade com Deficiências".

Trata-se de um tipo de relatório onde o revisor conclui que

- (A) o revisado não cumpriu seu sistema de controle de qualidade a ponto de comprometer a garantia razoável de desempenho e relatórios de acordo com as normas profissionais aplicáveis, em todos os aspectos relevantes.
- (B) há ausência de um ou alguns quesitos nos manuais de qualidade da firma de auditoria que descrevam as políticas e procedimentos a serem adotados pelos membros da equipe de auditoria no planejamento, execução e conclusão dos trabalhos de auditoria, conforme requerido pelas normas de auditoria.
- (C) o sistema de controle de qualidade do Revisado não é adequadamente projetado para fornecer à empresa uma garantia razoável de desempenho e relatórios de acordo com os padrões profissionais, em todos os aspectos relevantes.
- (D) foram impostas condições limitadoras para o trabalho, a ponto de o Revisor não ter condições de concluir sobre a revisão e/ou sobre a capacidade de o Revisado reportar de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e os padrões profissionais, em todos os aspectos relevantes.
- (E) as políticas e/ou os procedimentos de qualidade não estão em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas e Profissionais emitidas pelo CFC, ou foram identificados o descumprimento das referidas normas ou ainda, quando aplicável, o descumprimento de normas emitidas por órgãos reguladores.

3

A NBC CTA 29 dispõe sobre mudanças na apresentação das demonstrações contábeis semestrais de responsabilidade das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Segundo a NBC TA 700, a estrutura de relatório financeiro pode ser uma estrutura de apresentação adequada ou uma estrutura de conformidade.

No caso de ter sido adotada a opção pela estrutura de apresentação de notas explicativas selecionadas, nos termos da Resolução nº 4.720 do CMN e da Circular nº 3.959 do Bacen, deverá o auditor independente adotar

- (A) estrutura de conformidade, obrigatoriamente com parágrafo de ênfase.
- (B) estrutura de apresentação adequada podendo ou não haver um parágrafo de ênfase.
- (C) estrutura de conformidade sem a obrigatoriedade de um parágrafo de ênfase.
- (D) estrutura de apresentação adequada com a obrigatoriedade de um parágrafo de ênfase.
- (E) obrigatoriamente um parágrafo de ênfase, seja estrutura de conformidade ou estrutura de apresentação.

4

A NBC CTA 16 trata da emissão de relatório de auditoria sobre a base de contribuições dos agentes financeiros ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS).

A referida norma, mencionando outras NBC, entre outros assuntos, dispõe o seguinte:

- (A) espera que os trabalhos sejam executados pelo mesmo auditor independente que examina as demonstrações contábeis da entidade; e não requer a inclusão da seção de "Principais Assuntos de Auditoria" no relatório do auditor independente sobre a base de contribuições dos agentes financeiros ao FCVS.
- (B) exige que os trabalhos sejam executados pelo mesmo auditor independente; e requer a inclusão da seção de "Principais Assuntos de Auditoria" no relatório do auditor independente sobre a base de contribuições dos agentes financeiros ao FCVS.
- (C) exige que, para evitar segregação de funções, os trabalhos não sejam executados pelo mesmo auditor independente; e requer a inclusão da seção de "Principais Assuntos de Auditoria" no relatório do auditor independente sobre a base de contribuições dos agentes financeiros ao FCVS.
- (D) espera que os trabalhos sejam executados pelo mesmo auditor independente que examina as demonstrações contábeis da entidade; e requer a inclusão da seção de "Principais Assuntos de Auditoria" no relatório do auditor independente sobre a base de contribuições dos agentes financeiros ao FCVS.
- (E) exige, para evitar segregação de funções, que os trabalhos não sejam executados pelo mesmo auditor independente; e, por este fato, não requer a inclusão da seção de "Principais Assuntos de Auditoria" no relatório do auditor independente sobre a base de contribuições dos agentes financeiros ao FCVS.

**5**

Em 30.04.20X0 e 31.05.20X0, o banco YW apresentava na rubrica contábil Operações de Crédito, os seguintes saldos:

Período de atraso	30.04.20X0 – R\$	31.05.20X0 – R\$
31 a 60 dias	200.000,00	400.000,00
91 a 120 dias	500.000,00	200.000,00
151 a 180 dias	100.000,00	200.000,00
<b>Totais</b>	<b>800.000,00</b>	<b>800.000,00</b>

Na rubrica Perdas Estimadas c/ Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD, em 30.04.20X0, o banco YW apresentava os seguintes saldos, calculados conforme Resolução 2682/1999 do BCB:

Período do atraso	% sobre Ops.Crédito	Saldo PECLD – R\$ 30.04.X0
31 a 60 dias	3%	6.000,00
91 a 120 dias	30%	150.000,00
151 a 180 dias	70%	70.000,00
<b>Totais</b>		<b>226.000,00</b>

Não ocorrendo mais alguma operação da espécie, considerando-se apenas as operações informadas, o resultado do exercício no banco YW, atendidos na íntegra os critérios da Resolução 2.682 do Banco Central do Brasil, em maio de 20X0, irá

- (A) aumentar em R\$ 14.000,00.
- (B) diminuir em R\$ 212.000,00.
- (C) aumentar em R\$ 212.000,00.
- (D) diminuir em R\$ 14.000,00.
- (E) aumentar em R\$ 226.000,00.

**6**

Segundo o Plano Contábil das Instituições Financeiras do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, Normas básicas, operações de crédito, no caso de recuperação de créditos baixados como prejuízos mediante doação de bens em pagamento, está adequada a observação de que, quando a avaliação dos bens for

- (A) inferior ao valor atualizado da dívida, o valor a ser escriturado como despesa deve ser igual ao montante do crédito, não sendo permitida a contabilização do diferencial.
- (B) superior ao valor atualizado da dívida, o valor a ser escriturado como despesa deve ser igual ao montante do crédito, não sendo permitida a contabilização do diferencial.
- (C) superior ao valor atualizado da dívida, o valor a ser escriturado como receita deve ser igual ao montante do crédito, sendo permitida a contabilização do diferencial.
- (D) superior ao valor atualizado da dívida, o valor a ser escriturado como receita deve ser igual ao montante do crédito, não sendo permitida a contabilização do diferencial.
- (E) inferior ao valor atualizado da dívida, o valor a ser escriturado como despesa deve ser igual ao montante do crédito, sendo permitida a contabilização do diferencial.

**7**

A Resolução 4.910 de 27/05/2021, que substituiu a 3.198 de 27/05/2004, com efeitos a partir de 01.01.2022, dispõe sobre a prestação de serviços de auditoria independente para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

No que tange ao retorno de responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência da equipe técnica envolvida nos trabalhos de auditoria, deve ser observado o intervalo mínimo de

- (A) três exercícios sociais completos para o retorno
- (B) cinco exercícios sociais completos para o retorno
- (C) três exercícios sociais intercalados para o retorno
- (D) dois exercícios sociais completos para o retorno
- (E) cinco exercícios sociais intercalados para o retorno

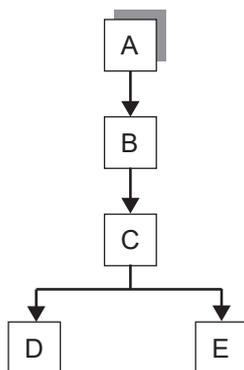
**8**

No trabalho de asseguuração baseado em afirmações, conforme disposição NBC PO 900, a avaliação ou mensuração do objeto é realizada

- (A) pela firma de auditoria
- (B) pela firma de auditoria e pelos usuários pretendidos
- (C) pela parte responsável
- (D) pelos usuários pretendidos
- (E) tanto pela firma de auditoria quanto pela parte responsável.

9

A empresa "A" detém 100% do capital ordinário da empresa "B". Por sua vez, a empresa "B" detém 100% do capital ordinário da empresa "C", que detém 51% do capital ordinário da empresa "D" e 60% do capital ordinário da empresa "E". Considere-se que todas as empresas são sociedades anônimas de capital aberto, e o auditor independente presta serviços de auditoria para a empresa "B" e serviços de consultoria para a empresa "D". Toda essa relação está ilustrada na Figura abaixo:



Observe-se que os honorários cobrados, em ambos os serviços, são relevantes.

Pelo seguinte motivo, pode-se caracterizar que

- (A) não há ameaça à independência do auditor, porque o cliente A possui controle direto junto ao cliente D.
- (B) há ameaça à independência do auditor, porque existe cobrança dos honorários relevantes para a firma de auditoria.
- (C) não há ameaça à independência do auditor, porque as empresas clientes não são empresas ligadas.
- (D) há ameaça à independência do auditor, porque há empresas relacionadas por controles diretos e indiretos.
- (E) não há ameaça à independência do auditor, porque não pode haver autorrevisão dos trabalhos.

10

O banco XX possui um patrimônio líquido, publicado em 31.12.20X2, no valor de \$ 4.000.000,00. Para calcular seu patrimônio de referência - PR, o banco considera \$ 1.520.000,00 de ajustes prudenciais, nos termos da resolução 4.192/2013. Possui ainda letras financeiras subordinadas no nível I, no valor total de \$ 520.000,00 e ainda \$ 300.000,00, de letras financeiras subordinadas no nível 2. O total dos ativos ponderados pelo risco (*risk weighted assets - rwa*) importa, em 31.12.20X2, no valor de \$ 18.500.000,00.

O índice de Basileia e o índice do capital principal são, em 31.12.20X2, respectivamente,

- (A)  $\approx 15,02\%$  e  $\approx 17,84\%$
- (B)  $\approx 13,40\%$  e  $\approx 15,02\%$
- (C)  $\approx 15,02\%$  e  $\approx 13,40\%$
- (D)  $\approx 17,84\%$  e  $\approx 15,02\%$
- (E)  $\approx 17,84\%$  e  $\approx 13,40\%$

11

As operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas por conta própria pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e administradoras de consórcios, destinadas a "Hedge", segundo a circular nº 3.082/2002, podem ser classificadas na categoria de Hedge de risco

- (A) legal
- (B) operacional
- (C) de crédito
- (D) de mercado
- (E) de solvência

12

A Atenas S.A. é uma companhia de capital aberto, que atua no mercado brasileiro tendo como atividade principal a administração de cartões de crédito. No seu plano de desenvolvimento estratégico, a companhia incluiu a previsão de ações e investimentos para expansão das atividades com vistas a atingir maior fatia de mercado. Para obter recursos para tais ações, a companhia deliberou a emissão de debêntures, em condições estipuladas de acordo com as normas societárias e com o mercado.

Para a efetivação da emissão das debêntures, a administração da Atenas S.A. deverá considerar que

- (A) é vedada mais de uma emissão de debêntures da mesma série em um exercício financeiro.
- (B) é vedado à companhia adquirir debêntures de sua emissão por valor superior ao nominal.
- (C) as debêntures deverão ser emitidas com valor nominal, vedada a aplicação de correção monetária subsequente ao valor.
- (D) as debêntures deverão ter garantia flutuante, por ser uma emissão destinada a investimentos da companhia.
- (E) os acionistas terão direito de preferência na subscrição, se as debêntures forem emitidas com cláusula de conversibilidade em ações.

13

A instituição financeira Gama S.A. atua no mercado brasileiro e tem como atividade principal captação, intermediação e aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, portanto, está sujeita às normas aplicáveis a este tipo de atividade.

Para atender à Lei da "lavagem" de dinheiro, a Gama S.A.

- (A) deve comunicar ao Coaf e à pessoa envolvida a ocorrência de transações financeiras que ultrapassem os limites fixados por autoridade competente.
- (B) deve manter registro de toda transação em moeda estrangeira e, facultativamente, das transações em moeda nacional.
- (C) é dispensada de identificar individualmente os seus clientes, em razão de direitos de privacidade.
- (D) manterá procedimentos e controles internos, compatíveis com seu porte e volume de operações.
- (E) poderá adotar políticas de créditos e controles contábeis simplificados, se for enquadrada como instituição de pequeno porte.

**14**

Na resolução 4.557 e alterações posteriores, publicada no DOU de 01/03/2017, o capítulo III, que trata da estrutura de gerenciamento de riscos e de seus requisitos, conforme outros artigos ou instrumentos, define que a estrutura de gerenciamento deve identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar o

- (A) risco de crédito, o risco socioambiental e o risco de insegurança jurídica.
- (B) risco de mercado, o risco de variação das taxas de juros e os riscos institucionais.
- (C) risco de liquidez, o risco de insegurança jurídica e o risco operacional.
- (D) risco de mercado, o risco socioambiental e os demais riscos relevantes, segundo critérios definidos pela instituição.
- (E) hedge, o risco de governança e o compliance.

**15**

A resolução CMN nº 2.099/1994 e atualizações, dentre outras determinações, aprova regulamentos que dispõem sobre as condições relativamente ao acesso ao Sistema Financeiro Nacional. Na regulamentação publicada, o Anexo I, capítulo III, trata da constituição do banco múltiplo.

Esse tipo de banco deverá constituir-se com, no mínimo,

- (A) duas carteiras, sendo uma delas obrigatoriamente comercial ou de crédito imobiliário.
- (B) três carteiras, sendo duas delas obrigatoriamente comercial ou de crédito imobiliário ou de investimento.
- (C) três carteiras, sendo duas delas obrigatoriamente de varejo ou de arrendamento mercantil ou de investimento.
- (D) duas carteiras, sendo uma delas obrigatoriamente de varejo ou de arrendamento mercantil.
- (E) duas carteiras, sendo uma delas obrigatoriamente comercial ou de investimento.

**16**

O CTA 21, DOU 11/06/2014, que dispõe sobre orientação para emissão de relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis consolidadas do conglomerado prudencial das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB), orienta que o relatório do auditor deve incluir parágrafo de outros assuntos para informar

- (A) sobre a existência da nota explicativa sobre o propósito específico das demonstrações.
- (B) sobre a existência de outro conjunto de demonstrações contábeis também auditadas.
- (C) os requisitos que foram observados pelos auditores, principalmente no que tange à aceitação do trabalho.
- (D) aos usuários do relatório que as demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com uma estrutura de relatório financeiro para propósitos especiais.
- (E) aos usuários do relatório que as demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim.

**17**

No CTA 14, aprovado pela resolução CFC nº 1.393/2012, que trata da Emissão do Relatório do Auditor Independente sobre Demonstrações Contábeis de Instituições Autorizadas a Funcionar pelo Banco Central do Brasil, o entendimento e a orientação dada é para que o resultado líquido negativo decorrente de renegociações de operações de crédito anteriormente cedidas deve ser, como regra geral, reconhecido como despesa no período

- (A) subsequente àquele em que ocorrer a renegociação, não devendo ser essa perda, conhecida e mensurável, diferida para períodos subsequentes.
- (B) subsequente àquele em que ocorrer a negociação, não devendo ser essa perda, conhecida e mensurável, diferida para períodos subsequentes.
- (C) em que ocorrer a negociação, devendo ser essa perda, conhecida e mensurável, diferida para períodos subsequentes.
- (D) em que ocorrer a renegociação, não devendo ser essa perda, conhecida e mensurável, diferida para períodos subsequentes.
- (E) em que ocorrer a renegociação, devendo ser essa perda, conhecida e mensurável, registrada no exercício subsequente.

**18**

O CTA 26, DOU de 05.12.2018, orienta que os trabalhos de auditoria sigam a NBC TA

- (A) 805, porque, dentre outras possibilidades, a norma aponta que o referido trabalho também trata da responsabilidade do auditor em relação a outras informações.
- (B) 805, porque, dentre outras possibilidades, a norma aponta que o referido trabalho também trata da auditoria de valores correspondentes e demonstrações contábeis comparativas.
- (C) 805, porque, dentre outras possibilidades, a norma aponta que o referido trabalho também trata da auditoria de quadro isolado das demonstrações contábeis definido pelo Banco Central do Brasil (BCB).
- (D) 810, porque, dentre outras possibilidades, a norma aponta que o referido trabalho também trata da auditoria para a emissão de relatório sobre demonstrações contábeis condensadas.
- (E) 810, porque, dentre outras possibilidades, a norma aponta que o referido trabalho também trata da auditoria de quadro isolado das demonstrações contábeis, definido pelo Banco Central do Brasil (BCB) que tem como origem os saldos contábeis apurados segundo os critérios contábeis do Cosif.



**19**

A Resolução nº 2.682 do Banco Central do Brasil (BCB), que dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa, determina que a(s)

- (A) classificação da operação nos níveis de risco deve ser revista no mínimo mensalmente e, em função de atraso superior a 180 dias verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, deve ser classificada ou reclassificada como: risco nível G, no mínimo.
- (B) classificação da operação no nível de risco correspondente deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, dentre os quais, em relação aos devedores e seus garantidores, verifica-se o setor de atividade econômica.
- (C) classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição garantidora e de seus devedores.
- (D) classificação da operação nos níveis de risco deve ser revista no mínimo mensalmente e, em função de atraso entre 61 e 90 dias verificado no pagamento de parcela de principal ou de encargos, deve ser classificada ou reclassificada como: risco nível C, no mínimo.
- (E) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem classificar as operações de crédito, em ordem crescente de risco, nos níveis iniciados em AA e terminados em G.

**20**

O Decreto 23.258 de 19/10/1933 e posteriores alterações, que dispõe sobre as operações de câmbio, aponta que as prescrições legais vêm sendo burladas com a prática de operações lesivas aos interesses nacionais, por entidades domiciliadas no país.

Nesse contexto, trata das operações ilegais, ao decretar em seu Art. 1º que são consideradas operações de câmbio ilegítimas as realizadas entre bancos, pessoas naturais ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas no país, com quaisquer entidades do exterior, quando tais operações não transitem

- (A) pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), mediante prévia autorização da fiscalização bancária a cargo do Banco Central do Brasil (BCB).
- (B) pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), mediante prévia autorização da fiscalização bancária a cargo do Banco do Brasil (BB).
- (C) pelo Banco do Brasil (BB), mediante prévia autorização da fiscalização bancária a cargo do Banco Central do Brasil (BCB).
- (D) pelos bancos habilitados a operar em câmbio, mediante prévia autorização da fiscalização bancária a cargo do Banco Central do Brasil (BCB).
- (E) pelos bancos habilitados a operar em câmbio, mediante prévia autorização da fiscalização bancária a cargo do Banco do Brasil (BB).

**21**

O Banco Central do Brasil publicou a circular número 3.068 de 08/11/2001, que estabelece critérios para registro e avaliação contábil de títulos e valores mobiliários.

Dentre os critérios para registro, estabelece que os títulos e os valores mobiliários adquiridos por instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil serão classificados nas seguintes categorias: títulos

- (A) para negociação, títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento.
- (B) para negociação, ações não resgatáveis e ações em carteira.
- (C) disponíveis para venda, ações não resgatáveis e títulos em carteira.
- (D) negociados no exterior, títulos disponíveis para venda e ações não resgatáveis.
- (E) negociados no exterior, títulos disponíveis para venda e títulos mantidos até o vencimento.

**22**

A NBC PA 11 e posteriores alterações, que trata da Revisão Externa de Qualidade pelos Pares, define os tipos de relatórios a serem emitidos pelo Revisor. Quando o Revisor concluir que o revisado não cumpriu seu sistema de controle de qualidade a ponto de comprometer a garantia razoável de desempenho e relatórios de acordo com as normas profissionais aplicáveis em todos os aspectos relevantes, será emitido um determinado tipo de relatório.

Nesse caso, o tipo de relatório a ser emitido será o relatório de revisão do sistema de qualidade

- (A) com limitação de escopo ao trabalho do revisor
- (B) com limitação de escopo ao trabalho do revisado
- (C) inadequado
- (D) com deficiências
- (E) sem conformidade

**23**

A NBC PO 900, publicada no DOU de 27/11/2019, que dispõe sobre a independência para trabalho de assegu-  
ração diferente de auditoria e revisão, trata, em seu texto, dos honorários.

Segundo a norma, podem ser considerados honorários contingentes aqueles que são

- (A) calculados sobre uma base predeterminada relacionada com o resultado de transação ou com o resultado dos serviços prestados.
- (B) recebidos por revisor apropriado que não esteve envolvido na prestação do serviço que não é de assegu-  
ração revisar o trabalho de assegu-  
ração.
- (C) fruto de acordo antecipado por escrito com o cliente sobre a base de remuneração.
- (D) estabelecidos por tribunal ou outra autoridade pública, originados de disputa judicial que formem a base de remuneração.
- (E) cobrados por todo e qualquer serviço que não é de assegu-  
ração prestado para cliente de assegu-  
ração.

**24**

Sr. X é *controller* na empresa ABC, que contratou a firma de auditoria CPA para examinar, no próximo ano, as demonstrações contábeis da empresa ABC. Essa firma de auditoria tem, entre as três sócias, a esposa do Sr. X.

Dada a natureza dos relacionamentos e as implicações quanto à NBC PG 01 – Código de Ética Profissional do Contador – e à NBC PA 400, de 2019, se a esposa do Sr. X fosse designada como auditora líder, ela violaria o dever de

- (A) zelar pela sua competência na orientação técnica dos serviços e prejudicaria a diligência na condução dos trabalhos.
- (B) zelar pela sua competência na orientação técnica dos serviços e prejudicaria a integridade na condução dos trabalhos.
- (C) recusar a indicação em trabalho pela falta de capacidade e prejudicaria a responsabilidade na condução dos trabalhos.
- (D) recusar a indicação em trabalho pela falta de capacidade e prejudicaria o zelo na condução dos trabalhos.
- (E) manifestar a existência de impedimento e prejudicaria a independência na condução dos trabalhos.

**25**

A auditoria conduzida em conformidade com as normas de auditoria e exigências éticas capacita o auditor no seu trabalho e serve de apoio à tomada de decisões no dia a dia. Sendo assim, de acordo com a NBC PG 01 - Código de Ética Profissional do Contador, considere as afirmativas abaixo.

- I - O contador deve exercer sua profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica.
- II - É vedado ao contador assinar documentos ou peças contábeis elaborados por outrem alheio à sua orientação, supervisão ou revisão.
- III - O contador deve recusar-se a prestar contas de quantias que lhe forem comprovadamente confiadas.

Está correto o que se afirma em

- (A) I, apenas
- (B) III, apenas
- (C) I e II, apenas
- (D) II e III, apenas
- (E) I, II e III

RASCUNHO

RASCUNHO



## QUESTÕES DISSERTATIVAS

### Questão nº 26

Em 31.10.20X2, o banco WX recebeu uma proposta de pagamento de dívida que, conforme regras do COSIF, já estava baixada como prejuízo. O devedor informou, todavia, que o pagamento somente poderia ser feito em criptomoedas.

O devedor é proprietário de 80 criptomoedas, cotadas em 31.10.20X2 a R\$ 100.000,00 cada unidade de criptomoeda.

Pelo valor de R\$ 8.000.000,00, o banco aceita dar quitação para a dívida.

Admitam-se as seguintes condições:

- a) os advogados do banco emitiram um parecer afirmando que aquela forma de pagamento era legal e que, portanto, poderia ser aceita;
- b) em havendo operações com criptomoedas, o reconhecimento contábil deverá ocorrer em contas do sistema contábil do banco credor da operação.

À luz das doutrinas contábeis vigentes, como consultor do banco WX, elabore um parecer de 15 a 30 linhas sobre seu entendimento acerca do conceito de ativo e acerca do mais adequado reconhecimento contábil, quando da quitação da dívida. Proponha uma forma de contabilização para a quitação da dívida, indicando, para as contas debitadas e creditadas, os respectivos grupos e subgrupos da Demonstração do Resultado e do Balanço Patrimonial.

(Valor: 25,0 pontos)

RASCUNHO

(Continua)

(Continuação da questão nº 26)

RASCUNHO





(Continuação da questão nº 27)

RASCUNHO